



# Prefeitura Municipal de Louveira

084

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 3.518, DE 11 DE MAIO DE 2010.



**Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou tratamento de saúde e dá outras providências.**

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronização no procedimento de recepção e registro de atestados médicos de servidores municipais para abono de faltas justificadas,

Considerando o Processo Administrativo nº 02917-162/2010,

**Decreta:**

**Art. 1º** O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que apresente atestado firmado por médico ou odontólogo, devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe, com aposição do CID – Código Internacional de Doença, quando:

I – deixar de comparecer ao serviço;

II – entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente.

§ 1º Na hipótese de retirada antes do término do expediente, o servidor deverá efetuar comunicação ao superior imediato.

§ 2º Na hipótese do inciso II desde artigo, o servidor ficará desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 4º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a protocolização do documento no Departamento Pessoal.

§ 5º No atestado médico ou odontológico deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do paciente ausentar-se do serviço por determinado período.



085

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



acompanhante, somente será aceito como justificativa e não como abono de falta.

**Art. 2º** Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior ao servidor que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos profissionais ali especificados:

- I - de filho menor ou portador de deficiência;
- II - do cônjuge ou companheiro;
- III - dos pais, madrasta ou padrasto.

**Parágrafo único.** No atestado médico deverá, obrigatoriamente, constar a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

**Art. 3º** Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento escrito e com apresentação do atestado médico, se o não comparecimento, na hipótese do inciso I deste Decreto, exceder 05 (cinco) dias e as faltas se sucederem sem interrupção.

**Parágrafo único.** Não se consideram, para efeito do disposto neste artigo, o dia ou os dias sucessivos nos quais não haja expediente, bem assim a falta imediatamente posterior a esses dias, caso em que a licença será requerida a partir do segundo dia útil subsequente, não perdendo, o servidor, o vencimento, a remuneração ou o salário correspondente ao período.

**Art. 4º** Serão considerados de efetivo exercício somente para fins de aposentadoria ou disponibilidade os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese do inciso I do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.662, de 17 de novembro de 2003.

Louveira, 11 de maio de 2010.

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 11 de

maio de 2010.

**LUCIANA RIZZI**  
**Secretária de Administração**